



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: [santanalegis@gmail.com](mailto:santanalegis@gmail.com) / [faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br](mailto:faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br)

Site: [www.santanadodeserto.mg.leg.br](http://www.santanadodeserto.mg.leg.br) - CNPJ: 73.920.415/0001-57

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### VETO AO PROJETO DE LEI nº. 016 de 20 de maio de 2019.

**ORIGEM:** Executivo Municipal de Santana do Deserto – MG.

Trata-se parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final acerca do Veto ao Projeto de Lei nº 016, de 20 de maio de 2019, Projeto este que observou o devido trâmite legal previsto no Regimento Interno desta Casa, e que tem por propósito fazer com que o Executivo Municipal divulgue periodicamente a listagem de medicamentos disponíveis e não disponíveis na rede municipal de saúde.

De acordo com as razões do veto apresentadas pelo Prefeito, o Projeto de Lei nº 016 não deve ser sancionado porque o mesmo foi proposto pela Câmara de Vereadores, e que tal fato constitui vício de iniciativa, “adentrando na esfera de competência do Executivo.”

Alega o Senhor Prefeito que cabe a ele e não aos vereadores elaborar leis que versem sobre organização e funcionamento de suas Secretarias

Assim, o Senhor Prefeito decidiu pelo veto total ao Projeto de Lei nº 16, de 20 de maio de 2019, afirmando ainda que o mesmo contraria o interesse público.

Ora ilustres Vereadores, os argumentos do Prefeito não merecem prosperar por motivos óbvios.

Primeiro porque nem mesmo fazendo muito esforço é possível crer que a obrigatoriedade de divulgação de uma lista contendo os medicamentos disponíveis na farmácia municipal constitui matéria de organização e funcionamento das Secretarias do Governo. Trata-se de uma informação que a secretaria de saúde possui, eis que controla a aquisição e distribuição dos medicamentos utilizados por nossa população.

Segundo porque é inaceitável dizer que publicar informações sobre os medicamentos à disposição do povo contraria o interesse público. O contrário é o que certamente vai de encontro ao interesse da população.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: [santanalegis@gmail.com](mailto:santanalegis@gmail.com) / [faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br](mailto:faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br)

Site: [www.santanadodeserto.mg.leg.br](http://www.santanadodeserto.mg.leg.br) - CNPJ: 73.920.415/0001-57

O Projeto de Lei nº 016 não possui qualquer dos vícios apontados pelo Executivo, pelo contrário, o Projeto vai ao encontro dos princípios da publicidade, da transparência e do interesse público, de forma que votar a favor do voto é o mesmo que votar contra a população santanense, negando aos munícipes o direito de se manterem informados sobre os medicamentos disponíveis e em falta na rede municipal de saúde.

Pelo exposto, o parecer do relator é pela improcedência do Veto, sugerindo aos nobres colegas a sua “derrubada”, de forma a garantir a entrada em vigor do Projeto de Lei nº 016 de 20 de maio de 2019, por se tratar de proposta que amplia o sagrado direito a uma saúde de qualidade no âmbito do Município de Santana do Deserto.

Santana do Deserto, 12 de julho de 2019.

**RELATOR – Rogério de Miranda Grazinoli**

Esta comissão, aprova e recomenda o parecer do Relator, liberando-o para Plenário.

**João Carlos Grossi de Oliveira**  
Membro

**Leonardo dos Santos Henrique**  
Membro